

## **PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALBEM – ASSOCIAÇÃO LUTANDO PELO BEM.**

### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALBEM – ASSOCIAÇÃO LUTANDO PELO BEM**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1-** A Albem – Associação Lutando pelo Bem, constituída por Assembleia Geral realizada em nove de maio de 2017, com sede à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 949, bairro Hauer, CEP 81630-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.132.799/0001-93, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2-** A Albem – Associação Lutando pelo Bem tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos (finalidades) sociais:

- I. Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- II. Promover educação ambiental, cultural, esportiva, técnica e tecnológica, de forma gratuita ou subsidiada, através de atividades regulares e/ou no contra turno escolar, cursos extracurriculares de curta duração, cursos livres de média duração e cursos técnicos e tecnológicos de formação profissional e pós-graduação;
- III. Atuar na preservação, defesa e conservação do meio ambiente, responsabilizando-se pela tutela de áreas de conservação ambiental e construção de modelos inovadores de desenvolvimento sustentável nessas áreas;
- IV. Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
- V. Organizar cursos educacionais nos diferentes níveis: pré-escolar, fundamental, médio, técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação. Como também promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos, de forma gratuita ou subsidiada;
- VI. Promover o desenvolvimento de material audiovisual com diferentes características, abrangendo o cinema ficcional ou documental, televisão aberta ou fechada e todos os seus gêneros, vídeo analógico ou digital, de alta ou baixa

definição, a vídeo arte e o cinema experimental, a animação tradicional, o videogame, o *making of*, as transmissões ao vivo em circuito fechado, os vídeos feitos para exibição na internet ou em telefones móveis;

VII. Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;

VIII. Promover e realizar intercâmbio e projetos de cooperação com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;

IX. Promover cursos e premiar trabalhos, dissertações e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural;

X. Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;

XI. Organizar ou apoiar a realização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos da Albem – Associação Lutando pelo Bem;

XII. Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

XIII. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99;

XIV. Prestar apoio à pessoa doente, orientando-a no que diz respeito aos seus problemas psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados a sua enfermidade, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza;

XV. Fomentar projetos na área esportiva, atuando nas três formas de manifestação do esporte: escolar, de participação e de rendimento;

XVI. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial;

XVII. Desenvolver produtos e processos que contribuam para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Necessidades Especiais em atividades ambientais, culturais, educacionais, esportivas e tecnológicas;

XVIII. Incentivar projetos de inovação tecnológica, modelos sócio-produtivos inovadores e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego de crédito;

XIX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XX. Promover os direitos da criança e do adolescente e combater todo tipo de violência, discriminação sexual, racial, social, trabalho escravo e infantil;

XXI. Zelar pela proteção da pessoa idosa, seus cuidados, atenção, bem-estar, saúde e inclusão social, no melhor exercício da dignidade humana e a proteção de seus direitos;

XXII. Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;

XXIII. Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com organizações governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, bem como, setores organizados da sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades Estatutárias.

§1º- Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Albem – Associação Lutando pelo Bem poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações ou instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§2º- A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

§3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Albem – Associação Lutando pelo Bem observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

§4º- A Associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

§5º- A Associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

§6º- A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 3-** A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado Fundador: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, todos os admitidos até março de 2017 e sejam aprovados pelo Conselho Consultivo para tornarem-se associados Fundadores;

II. Associado Efetivo: aqueles admitidos a partir de março de 2017, que tenham permanecido um período mínimo de 10 (dez) anos como Associado Colaborador, e que tenham sua proposta de promoção aprovada pelo Conselho Consultivo;

III. Associado Voluntário: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Executivo, atuem doando serviços para o funcionamento da Albem – Associação Lutando pelo Bem;

IV. Associado Colaborador: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Executivo, contribuam financeiramente e/ou economicamente com a Albem – Associação Lutando pelo Bem;

V. Associado Benemérito: A Assembleia Geral pode conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Executivo, em virtude dos relevantes serviços prestados a Albem – Associação Lutando pelo Bem por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º- A prática dos atos de associados deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

§2º- A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§3º- Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

§4º- O regimento interno definirá a forma de contribuição de cada associado.

§5º- Os nomes dos associados serão inscritos em livro de registro próprio da Albem – Associação Lutando pelo Bem, segundo o quadro social a que pertença.

§6º- Qualquer associado pode solicitar voluntariamente sua demissão a qualquer tempo, bastando para isto comunicação formal ao Conselho Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** com o objetivo de promover o melhor atendimento a seus associados, e melhor divulgação de seus atos, o Conselho Executivo da ALBEM – Associação Lutando Pelo Bem poderá proclamar a quaisquer de seus Associados o título de “Embaixador Regional”, sem prejuízo das demais atribuições ou titulação que o Associado já possua. Este título de natureza intransferível poderá ser concedido com ou sem prazo de validade, podendo ser revogado a qualquer tempo.

**Artigo 4-** Para ser admitido como Associado Fundador é necessário:

I. Identificar-se com as finalidades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;

II. Ter ingressado na Albem – Associação Lutando pelo Bem até 31 de março de 2017;

III. Ter idade superior a 18 anos;

- IV. Ser convidado pelos associados do Conselho Executivo vigente;
- V. Contribuir financeiramente ou economicamente com a Albem – Associação Lutando pelo Bem.

**Artigo 5-** Para ser admitido como Associado Efetivo é necessário:

- I. Identificar-se com as finalidades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- II. Ser convidado pelo Conselho Executivo vigente;
- III. Ter idade superior a 18 anos;
- IV. Ter permanecido pelo menos 10 (dez) anos como Associado Colaborador;
- V. Contribuir financeiramente ou economicamente com a Albem – Associação Lutando pelo Bem.

**Artigo 6-** Para ser admitido como Associado Voluntário é necessário:

- I. Identificar-se com as finalidades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- II. Apresentar proposta de admissão de Associado Voluntário ao Conselho Executivo e mediante aprovação deste;
- III. Prestar serviços relevantes para realização de projetos, como voluntário na Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- IV. Ter idade superior a 18 anos.

**Artigo 7-** Para ser admitido como Associado Colaborador é necessário:

- I. Identificar-se com as finalidades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- II. Apresentar proposta de admissão de Associado Colaborador ao Conselho Executivo, mediante aprovação deste;
- III. Ter idade superior a 18 anos;
- IV. Contribuir financeiramente ou economicamente com a Albem – Associação Lutando pelo Bem.

**Artigo 8-** Tem direitos específicos de propor, votar e ser votado para os cargos eletivos da Albem – Associação Lutando pelo Bem, somente os Associados Fundadores, Associados Efetivos e os Associados Colaboradores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o cargo de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Vice-tesoureiro somente poderão ser eleitos os Associados Fundadores ou Associados Efetivos.

**Artigo 9-** São direitos de todos os associados:

- I. Usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- II. Participar e tomar parte, com direito à voz, na Assembleia Geral.

**Artigo 10**– São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar, observar e cumprir as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- IV. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- VI. Participar das atividades da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- VII. Contribuir mensalmente conforme estipulado na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES**

**Artigo 11**– O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

§1º- O não cumprimento das obrigações deste Estatuto e/ou Regimento Interno, sujeitará o associado, após análise de sua defesa pelo Conselho Executivo, a advertência, alertando o mesmo ao cumprimento deste.

§2º- O associado que não acatar a advertência, no prazo estipulado pelo Conselho Executivo será suspenso.

§3º- O associado que não acatar a suspensão, no prazo estipulado pelo Conselho Executivo, será excluído mediante votação por maioria simples da Assembleia Geral.

§4º- A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§5º- A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Parágrafo único** – Os associados excluídos não têm direito ao reingresso como associado de qualquer categoria deste instituto.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 12**– A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Executivo;
- IV. Conselho Fiscal.

**Artigo 13-** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

**Artigo 14-** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- II. Destituir os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da Associação;
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 15-** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**§1º-** A Assembleia Geral poderá instalar-se ordinariamente, por convocação do Conselho Executivo:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
  - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
  - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- II. No segundo semestre de cada ano para:
  - a) Apresentação dos resultados alcançados;
  - b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
  - c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
  - d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a Associação.
- III. A cada quatro anos para eleger os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

**§2º-** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Conselho Executivo ou a pedido dos

membros do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados.

**Artigo 16**– A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 10 (dez) dias de antecedência.

§1º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§2º- As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas, no mínimo com 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Extinção da Associação.

**Artigo 17**– O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário: um, Vice-secretário, um Tesoureiro, um Vice tesoureiro.

§1º- Compete ao Conselho Executivo:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessária;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários;
- IX. Receber para apreciação propostas de inclusão societária para as categorias de Associados;
- X. Decidir por maioria simples de seus membros, sobre a aquisição, alienação e gravame de bens, assim como, autorizar expressamente por documento adequado, cada operação financeira que venha importar em dívidas de qualquer espécie, sobre qualquer pretexto ou forma, superior ao valor fixado para cada exercício financeiro.
- XI. Deliberar sobre os casos omissos do presente estatuto e “ad referendum” do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

§2º- A eleição dos membros do Conselho Executivo será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§3º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Executivo que envolva a Associação em obrigações e negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º- O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Executivo é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º- Os membros do Conselho Executivo poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Artigo 18**– Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões do Conselho Executivo que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VI. Representar a Albem – Associação Lutando pelo Bem ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, receber citação e/ou notificação em nome da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- VII. Assinar, juntamente com o Secretário as correspondências e documentos oficiais da entidade;
- VIII. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações solicitadas por escrito;
- IX. Revisar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira patrimonial;
- X. Nomear e designar representantes legais da Albem – Associação Lutando pelo Bem.
- XI. Exercer as funções de relações públicas da Albem – Associação Lutando pelo Bem.

**Artigo 19**- Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Fazer e manter em dia o arquivo com relatórios da execução dos projetos estatais e com recursos próprios da entidade;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

- IV. Assinar, juntamente com o Presidente as correspondências e documentos oficiais da entidade;
- V. Convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões do Conselho Executivo e Assembleia Geral;
- VI. Zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;
- VII. Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral, redigir e assinar as atas;
- VIII. Redigir, assinar e encaminhar correspondências oficiais da entidade;
- IX. Fazer e manter em dia o arquivo de rol de associados da entidade;
- X. Receber os relatórios de atividades dos responsáveis pelos Projetos, dando destino aos mesmos.

**Artigo 20-** Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Executivo;
- III. Apresentar e publicar os relatórios de receitas e despesas, com comparação entre as metas e os respectivos resultados, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstrações das mutações do patrimônio social, extrato de execução física e financeira, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Elaborar o plano anual orçamentário e apresentá-lo ao Conselho Executivo para apreciação;
- VI. Assinar, com autorização do Conselho Executivo, cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira da Albem – Associação Lutando pelo Bem;
- VII. Organizar e manter em ordem os serviços de cobrança das mensalidades dos sócios, valores referentes a aprovação financeira de projetos e de qualquer outro título que implique em responsabilidades patrimoniais ou financeiras da Albem – Associação Lutando pelo Bem.

**Artigo 21-** Compete ao Vice-presidente, Vice-secretário e Vice-tesoureiro substituir respectivamente o Presidente, Secretário e Tesoureiro em todas as suas faltas, ausências ou impedimentos.

**Artigo 22-** O Conselho Consultivo será composto por todos os associados fundadores e efetivos. Não sendo remunerados e eletivos.

**Artigo 23-** Havendo vacância de um ou mais cargos do Conselho Executivo, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 24-** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- II. Indicar o candidato a Presidente da Associação dentre os membros de Associados Fundadores ou Efetivos;
- III. Receber reclamações, críticas, sugestões;
- IV. Investigar todas as reclamações realizadas pelos associados e entidades auxiliadas por esta Associação;
- V. Admitir Associados Efetivos;
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Artigo 25-** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização do Conselho Executivo, sendo composto por, no mínimo 1 (um) membro efetivo ou fundador e no máximo 3 (três) membros.

**§1º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- II. Auxiliar e subsidiar a Conselho Executivo em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Executivo e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**§2º-** A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**§3º-** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**§4º-** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**§5º-** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**§6º-** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 26-** As eleições da Albem – Associação Lutando pelo Bem serão realizadas a cada quatro anos através de convocação da Assembleia Geral ordinária, devendo o Conselho Executivo convocá-la com antecedência mínima de quinze dias, através de edital, publicado no mural desta instituição.

**Artigo 27-** O candidato, para obter inscrição, deverá apresentar documento de requisição, conforme exigências do Regimento Interno, sendo o prazo máximo para entrega das inscrições, dez dias antes das eleições.

**Artigo 28-** Compete ao Conselho Executivo deferir ou não os requerimentos de inscrição dos candidatos, segundo as normas estatutárias e regimentais, até cinco dias antes das eleições.

**Artigo 29-** As eleições serão realizadas cargo a cargo, por voto secreto, podendo a Assembleia Geral decidir por aclamação, no caso de haver um único candidato.

**Artigo 30-** Somente os sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores em pleno gozo de suas atribuições poderão votar e ser votados aos cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 9º.

**Artigo 31-** A eleição será realizada em primeiro e segundo escrutínios, com todos os candidatos para o cargo, se não houver candidato que alcance mais de 50% dos votos, será realizado um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados.

**Artigo 32-** Será eleito o candidato que obtiver mais de 50% dos votos válidos.

**Artigo 33-** Cabe ao Conselho Fiscal nomear a comissão eleitoral e apuradora dos votos e decidir a data da posse ou imediatamente empossar os novos conselheiros.

**Artigo 34-** Cabe ao Conselho Executivo decidir a data da posse ou imediatamente empossar a nova diretoria desse conselho.

## **CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 35 –** Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;

IV. Receitas de comercialização de produtos e/ou direitos, sejam estes adquiridos ou recebidos em doação ou por outro meio.

**Artigo 36** – O patrimônio da Albem – Associação Lutando pelo Bem será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, donativos e legados, rendas advindas de seus bens e serviços, subvenções e convênios de poderes públicos federais, estaduais e municipais, ou de órgãos internacionais e empresas privadas, contribuições dos integrantes de seu quadro social e recursos oriundos de vendas de doações autorizadas pelos doadores.

**Artigo 37** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica da mesma natureza, que preencha o dispositivo da Lei n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e que, preferencialmente tenha a mesma finalidade social.

**Artigo 38** - Na hipótese da Albem – Associação Lutando pelo Bem perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

**Artigo 39** - As normas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços encontram-se especificadas no Regimento Interno desta Associação.

**Artigo 40** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º- Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º- As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§3º- Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

## **Capítulo VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 41** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 42** – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

**Artigo 43** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 44** – O presidente do Conselho Executivo está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 25 de maio de 2019, entrando em vigor a partir desta data.

---

**PRESIDENTE**

Paulo Antonio Hübner  
CPF 428.087.539-53

---

**SECRETÁRIA**

Priscyla Kunzendorff da Penha Lindner  
CPF 261.832.728-41

---

**ADVOGADO**

Guilherme Scholz  
OAB/PR 85.369